

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022020102

O Município de OCARA, através do(a) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.116.013/0001-44, com sede na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, representado por JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e COMUNA CONTABILIDADE ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 23.453.962/0001-00, com sede na PC DESEMBARGADOR PONTES VIEIRA, 227 - SL 102, CENTRO, Maranguape-CE, CEP 61940-165, representada por EUGENIO BEZERRA DE MENEZES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciando nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

prestação de serviços técnicos especializados rotineiro de contabilidade de interesse do IPMO - Instituto de Previdência dos Serviços Públicos do Município de Ocara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de Abril de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1001.091220035.2.157 Gestão Administrativa do RPPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Dai, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Desta modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.



PREFEITURA DE
OCARA



Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade a(o) Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

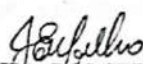
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 21 de Abril de 2024 até 20 de Abril de 2025.

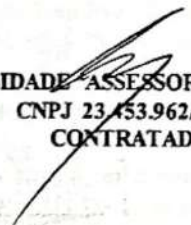
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

OCARA - CE, 15 de Abril de 2024


INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA
CNPJ(MF) 05.116.013/0001-44
CONTRATANTE


COMUNA CONTABILIDADE ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP
CNPJ 23.453.962/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. Leovandro Pereira
61556889313

2. João Carlos Filho
576.110.093-20

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022020102

O Município de OCARA, através do(a) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.116.013/0001-44, com sede na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, representado por JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e COMUNA CONTABILIDADE ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 23.453.962/0001-00, com sede na PC DESEMBARGADOR PONTES VIEIRA, 227 - SL 102, CENTRO, Maranguape-CE, CEP 61940-165, representada por EUGENIO BEZERRA DE MENEZES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

prestação de serviços técnicos especializados rotineiro de contabilidade de interesse do IPMO - Instituto de Previdência dos Serviços Públicos do Município de Ocara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de Abril de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1001.091220035.2.157 Gestão Administrativa do RPPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, consequentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:

"O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade a(o) Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por mais um exercício financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 21 de Abril de 2024 até 20 de Abril de 2025.

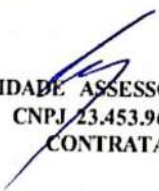
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

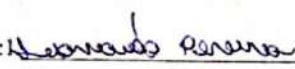
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

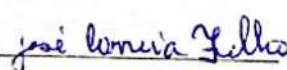
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

OCARA - CE, 15 de Abril de 2024


INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA
CNPJ(MF) 05.116.013/0001-44
CONTRATANTE


COMUNA CONTABILIDADE ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP
CNPJ 23.453.962/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 
62556839933

2. 
576.110.093-20

Credor: 5725

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



Sup: 020 10364

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021002/22

CONTRATO Nº 20220201

O Município de OCARA, através da INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 05.116.013/0001-44, representado pelo(a) Sr(a) JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO, e de outro Lado a empresa COMUNA CONTABILIDADE ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº CNPJ 23.453.962/0001-00, estabelecida RUA JOAO BESSA, 440, PARQUE SAO JOAO, Maranguape-CE, CEP 63948-060 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EUGENIO BEZERRA DE MENEZES, portador da Cédula de Identidade e/ou CPF (ME) nº CPF 355.857.303-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/22-TP-IPMO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados rotineiro de contabilidade de interesse do IPMO - Instituto de Previdência dos Serviços Públicos do Município de Ocara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais).
- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 20 de Abril de 2023, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA.

Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do TOMADA DE PREÇOS nº 001/22-TP-IPMO, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 20 de Abril de 2022 extinguindo-se 20 de Abril de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Cabera ao CONTRATANTE

RUA CEL. JOÃO FELIPE, 294 - CENTRO - OCARA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 001/22-TP-IPMO;

1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 001/22-TP-IPMO;

1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário, e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por cracha, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE;

1.6 - comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver previa

RUA CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do(a) INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1001.091220035 2.157 Gestão Administrativa do RPPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terç. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, situado na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigesimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$M = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto a Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da

RIACHEL JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1 - O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE, ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

RUA CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



1. Este contrato fica vinculado aos termos do TOMADA DE PREÇOS n° 001/22-TP-IPMO, e aos termos das propostas da CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OCARA-CE, 20 de Abril de 2022

J. S. Benedito Junior Filho
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA
CNPJ(MF) 05.116.013/0001-44
CONTRATANTE

COMUNA CONTABILIDADE ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA
CNPJ 23.453.962/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunha 1 *Ana Raissa Bonfina Pereira* CPF: *093.156.243-46*

Testemunha 2 *Ana Glória Leite Lima* CPF: *029.458.203-80*

RUA CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022020101

O Município de OCARA, através do(a) INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.116.013/0001-44, com sede na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, representado por JOAO EVANGELISTA MARI, OS FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e COMUNA CONTABILIDADE ASSessoria E AUDITORIA LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 23.453.962/0001-00, com sede na PC DESEMBARGADOR PONTES VIEIRA, 227 - SL. 102, CENTRO, Maranguape-CE, CEP 61940-165, representada por EUGENIO BEZERRA DE MENEZES, já qualificados no contrato inicial, determinam por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

prestação de serviços técnicos especializados no meio de contabilidade de interesse do IPMO - Instituto de Previdência dos Serviços Públicos do Município de Ocara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de Abril de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1001.091220035.2.157 Gestão Administrativa do RPPS - Classificação econômica 33.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, consequentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:

"O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo TC 010.620/2003-1, DOL de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município, conforme pesquisa mercadológica. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.



Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Poder Legislativo Municipal combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

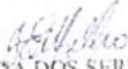
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 21 de Abril de 2023 até 20 de Abril de 2024.

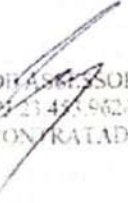
CLAUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

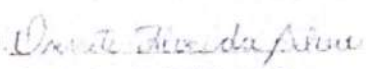
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

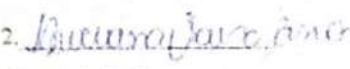
É por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

OCARA - CE, 18 de Abril de 2023


INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA
CNPJ(MF) 05.116.013/0001-44
CONTRATANTE


COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP
CNPJ 23.423.962/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas 1. 
938 938 933-87

2. 
004.468.803-07

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA,
ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO
MUNICIPIO DE OCARA COM A EMPRESA COMUNA
CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA
- EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP**, com endereço na Rua João Bessa, 440 - Parque São João - Maranguape - Ce., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.453.962/000-00, representada pelo(a) Sr(a). Eugenio Bezerra de Menezes, portador(a) do CPF/MF nº 355.857.303-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara-Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2021, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

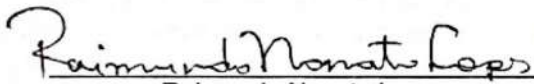
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

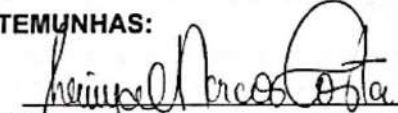
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2020.

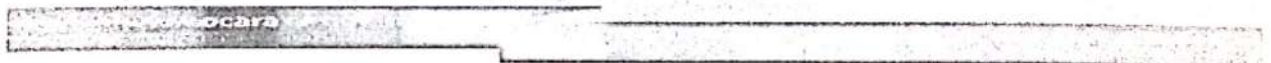

Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eugênio Bezerra de Menezes
COMUNA CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP.
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : Raimundo Nonato Costa
CPF : 032.588.333-65

02. 
Nome : Edinara Gomes Bezerra
CPF : 058.834.303-40





TERMO CONTRATO

CONTRATO Nº 1004.01-2017-IPMO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, COM EMPRESA COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Instituto de Previdência do Município de Ocara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Liberato, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas da Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr. Raimundo Nonato Lopes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado (a), e do outro lado, **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP** Endereço na Rua João Bessa, 440 – Parque São João - Maranguape – Ce - CEP: 61.948.060, CNPJ sob o nº 22.153.062/0001-00 representante da empresa Sr. Eugenio Bezerra do Moniz CPF nº: 355.857.303-04, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL 002/2017-IPMO**, Processo nº 002/2017-IPMO, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente Contrato tem por objeto Contratação de Prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Ocara- Ce conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o **PREGÃO PRESENCIAL 002/2017-IPMO**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O deste Contrato é de valor mensal R\$ 3.000,00(três mil reais), perfazendo o valor total R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução conforme anexo do contrato.



8.3- No caso de pessoa física, ficar à disposição da Instituto de Previdência do Município de Ocara, no município de Ocara - CE, no mínimo 03 (três) dias por semana, com jornada de trabalho não inferior a 08 (oito) horas diárias. No caso de pessoa jurídica, manter um preposto pertencente ao seu quadro permanente, nas mesmas condições estabelecidas para o caso de pessoa física. Os dias e horários aqui mencionados serão definidos a exclusivo critério da CONTRATANTE;

8.4- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

8.5- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.6- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.9- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecunariamente;

8.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Finanças e Arrecadação

8.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Finanças e Arrecadação, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Instituto de Previdência do Município de Ocara do município de Ocara independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;



12.3- Os recursos serão protocolados na Instituto de Previdência do Município de Ocara encaminhados à Comissão de Licitação;

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1001.09.122.0035.2.078, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ocara Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ocara - Ce, 10 de Abril de 2017.

Eugenio Bezerra de Menezes
COMUNA CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP
CONTRATADO(A)

01. Luiz Antonio de Almeida
Nome: Marcelo Azeiteiro de Oliveira
CPF: 034862423-5

no Consolidated Source Funds ref
Name:
CPF: 812-548-143-54



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO REF PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017-
IPMO

EMPRESA: COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP

CNPJ sob o nº 23.453.962/0001-00

Lote	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL
01	Contratação de Prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Ocara- Ce.				
		Mês	09	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00

Ocara – Ce, 10 de Abril de 2017.


Raimundo Nonato Lopes
Ordenador de Despesas
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eugenio Bazzora de Menezes
COMUNA CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP
CONTRATADO(A)



PREFEITURA DE
OCARA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA COM A EMPRESA COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP.**, com endereço na Rua João Bessa, 440 - Parque São João - Maranguape - Ce., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.453.962/000-00, representada pelo(a) Sr(a). Eugenio Bezerra de Menezes, portador(a) do CPF/MF nº 355.857.303-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara-Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 01 de janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

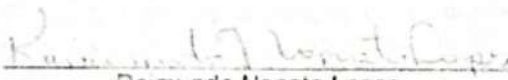
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

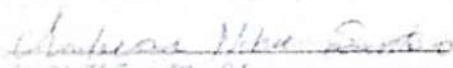
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

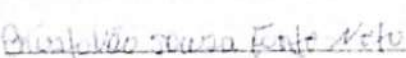
Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2017.


Raimundo Nonato Lopes
Ordenador de despesas do Instituto de
Previdência do Município de Ocara
CONTRATANTE


Eugenio Bezerra de Menezes
COMUNICAÇÃO CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS :

01 
Nome: Alcides Nogueira Santos
CPF: 1.71.745.473-86

02 
Nome: Principião Sousa Faria Neto
CPF: 1.812.545.143-63



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA COM A EMPRESA COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a) RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP**, com endereço na Rua João Bessa, 440 - Parque São João - Maranguape - Ce., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.453.962/000-00, representada pelo(a) Sr(a). Eugenio Bezerra de Menezes, portador(a) do CPF/MF nº 355.857.303-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara-Ce. conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



PREFEITURA DE
OCARA

136

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

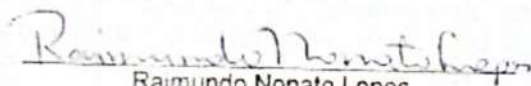
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

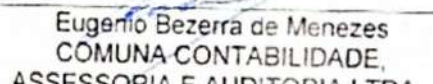
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2018.



Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eugenio Bezerra de Menezes
COMUNA-CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

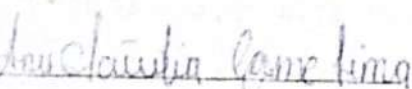
01.

Nome :
CPF :


895 766 673-72

02.

Nome :
CPF :


029 758 003-80

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA COM A EMPRESA COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a) RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP**, com endereço na Rua João Bessa, 440 - Parque São João - Maranguape - Ce., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.453.962/000-00, representada pelo(a) Sr(a). Eugenio Bezerra de Menezes, portador(a) do CPF/MF nº 355.857.303-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara-Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2020, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

Ocará

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

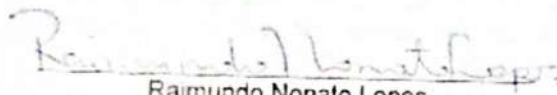
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

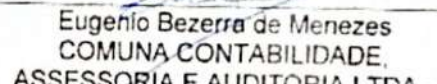
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

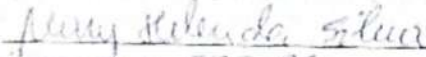
Ocara-Ce., 20 de dezembro de 2019.

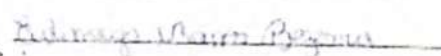


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eugênio Bezerra de Menezes
COMUNA CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP.
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01 
Nome : Mary Helena Silva
CPF : 895 766.673-72

02 
Nome : Edmarcio Manoel Bezerra
CPF : 11.66 854 303 00



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA,
ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO
MUNICIPIO DE OCARA COM A EMPRESA COMUNA
CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA
- EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP**, com endereço na Rua João Bessa, 440 - Parque São João - Maranguape - Ce., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.453.962/000-00, representada pelo(a) Sr(a). Eugenio Bezerra de Menezes, portador(a) do CPF/MF nº 355.857.303-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara-Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2021, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

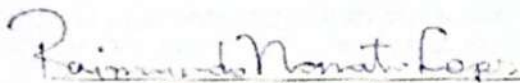
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce, 21 de dezembro de 2020.

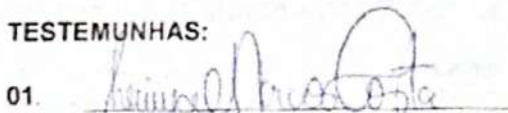


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eugenio Bezerra de Menezes
COMUNA CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP.
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01.
Nome
CPF


032 58833365

02.
Nome
CPF


058 334.303 -00

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA,
ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO
MUNICIPIO DE OCARA COM A EMPRESA COMUNA
CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA
- EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHOS, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP**, com endereço na Rua João Bessa, 440 - Parque São João - Maranguape - Ce., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.453.962/000-00, representada pelo(a) Sr(a). Eugenio Bezerra de Menezes, portador(a) do CPF/MF nº 355.857.303-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara-Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

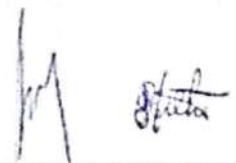
1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 03 de janeiro de 2022, fixando o seu novo vencimento em 30 de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

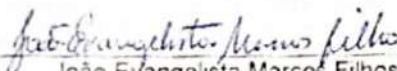
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2021.


João Evangelista Marcos Filhos
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eugenio Bezerra de Menezes
COMUNA CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP
CONTRATADO(A)

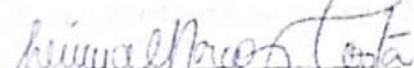
TESTEMUNHAS:

01.
Nome :
CPF :

02.
Nome :
CPF :



169 155 205 80



032 568 333 65